DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4221/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4595/2013
PROTOCOLO	: 1408639
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS
JURISDICIONADOS	: 1-JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA; 2-LUCIANO APARECIDO DA SILVA
CARGOS DOS JURISDICIONADOS	: 1-PREFEITO MUNICIPAL; 2-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 77/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: :PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DA SAÚDE E TREINAMENTO DE PESSOAL
CONTRATADA	: SUZIELLY DA SILVA ADRIANO – MEI
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 29.640,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DA SAÚDE E TREINAMENTO DE PESSOAL – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **7º Termo Aditivo** - (fls. 688) ao **Contrato Administrativo n.º 03/2012** – (fls. 93-96) celebrado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular nº 1959/2016* (fls. 575-579) julgou regular e legal o Procedimento Licitatório de *Pregão Presencial nº 77/2011*, a formalização do *Contrato Administrativo nº 03/2012*, bem como a formalização do *1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos*.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de assessoria para a implementação e execução dos programas da saúde e treinamento de pessoal administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento dos programas e elaboração de projetos com monitoramento, planejamento, desenvolvimento e organização de acordo com os preceitos e normas técnicas vinculadas ao Ministério da Saúde, com o valor de

R$ 29.640,00 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta reais), conforme disposto no Instrumento Contratual - (fls. 93-96).

O *7º Termo Aditivo* (fls. 688) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 003/2012 por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 31/12/2016, correspondendo ao período o montante de R$ 35.458,92 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do 7º Aditivo, consoante Análise *ANA–2ªICE–21939/2016* - (fls. 709-712).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do 7º Termo Aditivo ao contrato, conforme *PAR-2ª PRC-3931/2017* - (fls. 873).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre a análise do 7º Termo Aditivo, nos termos do art. 120, II, § 4º do regramento supra.

O *Contrato Administrativo n.º 03/2012* – (fls. 93-96) tem por objeto a prestação de serviços de assessoria para a implementação e execução dos programas da saúde e treinamento de pessoal administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento dos programas e elaboração de projetos com monitoramento, planejamento, desenvolvimento e organização de acordo com os preceitos e normas técnicas vinculadas ao Ministério da Saúde, com o valor de R$ 29.640,00 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta reais).

O *7º Termo Aditivo* – (fls. 688) foi celebrado em 30/12/2015 em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, acompanhado de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Como objeto, o *7º Termo Aditivo* visa à prorrogação deste Contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 31/12/2016, correspondendo ao período o montante de R$ 35.458,92 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (fls. 712), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 7º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2012 celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado* (CNPJ nº 03.563.335/0001-06) *e a Microempreendedora Individual Suzielly da Silva Adriano* (CNPJ nº 14.003.977/0001-77), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas acompanha o entendimento da Equipe Técnica e pugna pela *regularidade* e *legalidade* da formalização deste Aditivo, consoante o r. Parecer - (fls. 873), *in verbis:*

> "*Pelo que dos autos constam* e de acordo com a manifestação do corpo técnico, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, *conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 7º Termo Aditivo ao contrato em apreço*, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o *7º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo n.º 003/2012* foi formalizado em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **7º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 03/2012** celebrado entre o **Município de Aparecida do Taboado/MS**, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n.º 275.899.271-04, por meio do **Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado/MS,** CNPJ/MF n.º 11.291.694/0001-80, representado por seu gestor, Senhor Luciano Aparecido da Silva, CPF/MF n.º 810.515.141-34, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Suzielly da Silva Adriano - MEI,** CNPJ/MF n.º

14.003.9777/0001-77, representada pela Senhora Suzielly da Silva Adriano**,** CPF/MF nº 044.810.941-76, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator